



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: **FÁTIMA VIDOTTE – PR**

RELATOR: **FLÁVIO ABREU – DEM**

MEMBRO: **JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB**

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei nº. 012/2018 de autoria da vereadora Profª. Donizete, segundo ementa “Institui a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência no âmbito do município de Porto Murtinho – MS”. A presente propositura teve entrada aprovada no dia 19 de junho de 2018, logo baixou a comissão permanente para análise, de acordo com o ditames legais do Regimento Interno.

MÉRITO: O projeto de lei submetido a esta comissão permanente cujo objetivo são as apreciações e análises e após deliberar por meio deste parecer, neste sentido, então cabe a essa relatar os efeitos de admissibilidade constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Sobre o ato normativo apresentado na forma de projeto de lei pretende-se a constitucionalização de uma norma em relação aos direitos dos adolescentes, em especial as “mulheres”.

Observamos que o ato normativo tem objetivo de orientar/prevenir a gravidez na adolescência por meio da Coordenadoria Especial da Mulher juntamente com as demais secretarias, sendo a normativa um dever prestacional de políticas públicas voltados as adolescentes cabendo ao Estado o pleno desenvolvimento de ações voltadas a orientação, e prevenção de grávidas na adolescência.

Tão grande é a importância levantada pela propositura da vereadora que conceitua no direito da adolescente o contexto jurídico do ato normativo em referência a necessidade social, ou seja, usar de estratégias prevenção de gravidez no plano social. Assim a produção do texto jurídico apresentado no PL/012/2018, tem fundamentação no princípio da Dignidade da Pessoa Humana de acordo com a Constituição Federal/88, dessa maneira pretende a norma incorpora no âmbito do município diretrizes, especificamente no contexto de orientação e prevenção de gravidez na adolescência e ainda estar de acordo com efeitos legais de constitucionalidade.

Por fim quanto ao mérito desta propositura da vereadora, não há vícios de informalidade, tais como constitucionalidade, juridicidade, má técnica legislativa. Por outro lado a norma apresenta e se destaca pelos seguintes pressupostos legais, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, ou melhor está de forma clara e objetiva.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do projeto de lei nº. 012/2018 da vereadora Profª. Donizete

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis _____

Votos Contrários _____

Data: 13/08/2018

Votos dos Membros:

VEREADORA: _____

VEREADOR: _____

VEREADOR: _____